



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA**



**Contrato Entre**

**Comissão Naval Brasileira em Washington**

**e**

**PRIORITY WORLDWIDE**

**para**

Serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses.

**Contrato nº 70200/23-12/00**

**NUP: 63003.003294/2023-16**



Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington, **PRIORITY WORLDWIDE** para Serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses.

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS, nomeado pela Portaria n° 62/MB/MD/2022 do Comandante da Marinha, titular Carteira de Identificação da Marinha do Brasil n° 536541-4, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **PRIORITY WORLDWIDE**, representada por **ERIN NICOLE TOHIR**, Diretora Financeira Executiva, portador da cédula de identidade n° 3151390, British Columbia, Canada,, com escritório em 7361 Coca Cola Dr, Hanover, MD, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° **63003.003294/2023-16**, em observância às disposições da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, adaptadas às peculiaridades locais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

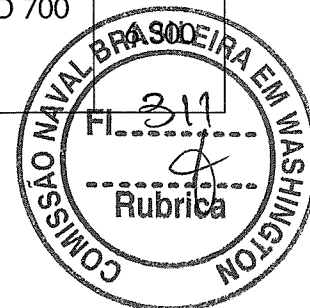
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO USD	VALOR TOTAL USD
1	Serviços de transporte e seguro de 10 motores principais e 4 auxiliares para um depósito a ser determinado pela contratada.	1 serviço	13.945	13.945
2	Armazenagem de 10 motores principais e 4 auxiliares em local seguro, que permita a visita de interessados na aquisição dos motores, sem seguro.	1 período de 3meses	USD 2.350	USD 2.350

3	Armazenagem de 10 motores principais e 4 auxiliares em local seguro, que permita a visita de interessados na aquisição dos motores, sem seguro.	9 meses	USD 700	USD
---	---	---------	---------	-----



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados da data de retirada dos itens das dependências da ESA/M7 Aerospace LLC, localizada em 1767 Skyplace Blvd, ZIP CODE 78216, na cidade de San Antonio, Texas, EUA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O período inicial será de 3 meses e a partir deste momento serão computados períodos mensais conforme o item 3 da tabela do item 1.2 deste Contrato, até o limite total de 12 meses, caso o processo licitatório para alienação dos bens (Processo Administrativo nº 63003.001913/2023-38) não seja concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contrato poderá ser finalizado pela CONTRATANTE assim que o material for retirado do local de armazenagem pela MB ou representante autorizado, nesta hipótese a MB realizará o pagamento referente ao último mês de armazenagem e o contrato estará encerrado sem ônus adicionais às partes a partir dos meses subsequentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a CONTRATADA, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que seguidas todas as exigências presentes no Contrato, ficando limitada a parcela contratual referente à armazenagem dos bens, conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4.2 Os subcontratados devem ser empresas legalmente estabelecidas. No entanto, é de inteira responsabilidade da Contratada pela conduta e desempenho de seus Subcontratados, incluindo qualquer irregularidade cometida por eles, qualquer violação do Contrato, ilegalidades e negligência.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de USD 22.595,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco dólares americanos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento pactuado neste Contrato é referente ao prazo de 30 dias após a apresentação da respectiva fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Dentro da validade deste Contrato, o preço não poderá ser reajustado, exceto na hipótese do item 15.1.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

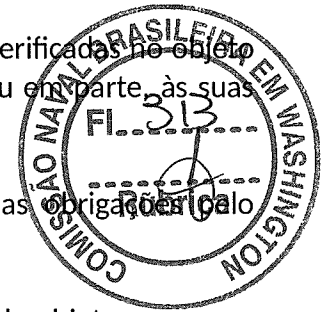
## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Termos e Condições da **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.5 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

9.1.7 - Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar atrasos ou suspensão da entrega do objeto contratado;

9.1.8 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.9 - Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; e

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

9.1.12 Permitir a realização de visitas aos itens armazenados, desde que seja feita uma notificação com 48 horas de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



b) O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do primeiro dia do atraso do serviço, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 0.1% (0.1 por cento) por dia de atraso, limitada a 30 dias (trinta) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

c) Multa compensatória, em percentual de 10 (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2 As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a" e "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A sanção estabelecida na alínea "e" do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

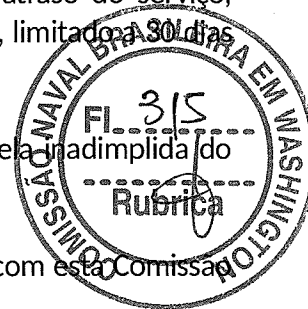
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

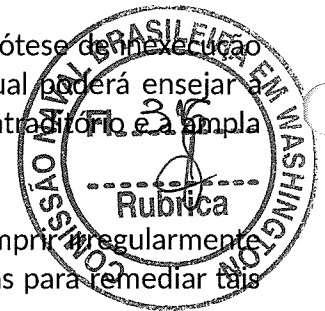
12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



- a) a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos e não tomar medidas para remediar tais inadimplências após o recebimento de notificação formal;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados;
- c) a **CONTRATADA** se tornar insolvente, entrar em liquidação voluntária ou compulsória, exceto para fins de fusão;
- d) o atraso injustificado da entrega do objeto pela **CONTRATADA**;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- k) a supressão de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6 Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

- a) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender este processo de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, de acordo com as rubricas orçamentárias abaixo:



Gestão/Unidade:	743000/70200
PTRES:	174178
Natureza Despesa:	339039
Fonte de Recurso	0100000000
Plano Interno	K.401.02

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas brasileiras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

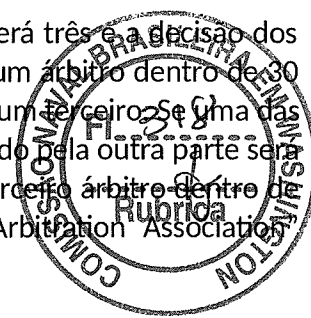
## CLÁUSULA DECIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 - A CNBW se compromete a dar publicidade de todas as informações relacionadas ao presente Processo licitatório.

## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da "American Arbitration Association".

17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a "American Arbitration Association" selecionará o terceiro árbitro.



17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês e por escrito.

17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS

18.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Washington, DC, 08 de dezembro de 2023.

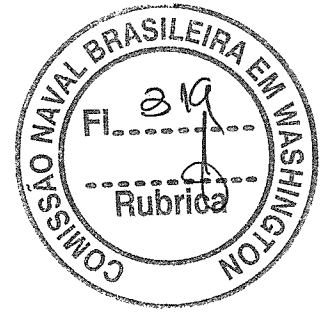
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE VIZEU DIAS**  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**ERIN NICOLE TOHIR**  
Diretor Financeiro Executivo, Priority  
Worldwide

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**FERNANDA RICARDO DA SILVA**  
Capitão de Fragata (IM)  
Chefe do Departamento de Obtenção

\_\_\_\_\_  
**MARC TOHIR**  
Presidente, Priority Worldwide



**MINISTRY OF DEFENSE  
BRAZILIAN NAVY  
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON**

**Contract Between the  
Brazilian Naval Commission in Washington  
and**

**PRIORITY WORLDWIDE**

**for the**

Transportation and storage service for 10 main engines, model TPE331-14GR-801Z, and 4 auxiliary engines, model RE100CS, packed in individual boxes, for an initial period of 3 months and not exceeding 12 months.

**Contract No 70200/23-12/00**

**PROCESS No NUP: 63003.003294/2023-16**

Contract signed between the Brazilian Naval Commission in Washington and **PRIORITY WORLDWIDE** for transportation and storage services for 10 main engines, model TPE331-14GR-801Z, and 4 auxiliary engines, model RE100CS, packed in individual boxes, for an initial period of 3 months and not exceeding 12 months.



The Federal Government, through the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW), Brazilian Navy, located at 5130 MacArthur Blvd, NW, Washington, DC, 20016, hereby represented by the President, **Captain ALEXANDRE VIZEU DIAS**, appointed by Directive No. 62/MB/MD/2022 of the Commander of the Navy, holder of Brazilian Navy Identification Card No. 536541-4, hereinafter referred to as BUYER; and **PRIORITY WORLDWIDE**, represented by **ERIN NICOLE TOHIR**, Chief Financial Officer, holder of identity card No. 3151390, British Columbia, Canada, with offices at 7361 Coca Cola Dr, Hanover, MD, hereinafter referred to as the **SELLER**, in view of what is contained in Process No. **63003. 003294/2023-16**, in compliance with the provisions of Ordinance GM-MD No. 5.175, of December 15, 2021, adapted to local peculiarities, resolve to enter into this Contract Term, resulting from Bid Waiver No. 02/2023, under the clauses and conditions set forth below.

**1. CLAUSE - OBJECT:**

1.1 The purpose of this instrument is to contract transportation and storage services for 10 main engines, model TPE331-14GR-801Z, and 4 auxiliary engines, model RE100CS, packed in individual boxes, for an initial period of 3 months and not exceeding 12 months, under the conditions set out in below table.

1.2 Object of the contract:

ITEM	DESCRIPTION	QTY	UNIT VALUE USD	TOTAL VALUE USD
1	Transportation services and insurance for 10 main engines and 4 auxiliary engines to a depot to be determined by the SELLER.	1 service	13,945.00	13,945.00
2	Storage of 10 main engines and 4 auxiliary engines in a safe place that allows visits by those interested in purchasing the engines without insurance.	1 period of 3 months	2,350.00	2,350.00
3	Storage of 10 main engines and 4 auxiliary engines in a safe place where they can be visited by those interested in purchasing them without insurance.	9 months	700,00	6,300.00

*Handwritten notes:*  
 PPS  
 M. 7

1.3 This contract is binding, regardless of transcription:

1.3.1 The Terms of Reference;

1.3.2 The Invitation to Tender;

1.3.3 The SELLER's Proposal; and

1.3.4 Any annexes to the aforementioned documents.



## 2. CLAUSE - DURATION AND EXTENSION

2.1 The term of the contract is 09 months from the date of removal of the items from the premises of ESA/M7 Aerospace LLC, located at 1767 Skyplace Blvd, ZIP CODE 78216, in the city of San Antonio, Texas, USA, pursuant to article 105 of Law No. 14,133 of 2021.

2.2 The initial period will be 3 months and thereafter monthly periods will be computed in accordance with item 3 of the table in item 1.2 of this Contract, up to a total limit of 12 months, in the event that the bidding process for the sale of the goods (Administrative Process No. 63003.001913/2023-38) is not concluded within the period established above, subject to the applicable measures in the event of the SELLER's fault, provided for herein.

2.3 The contract may be terminated by the BUYER as soon as the material is removed from the storage site by MB or its authorized representative, in which case MB will make the payment for the last month of storage and the contract will be terminated without additional charges to the parties from subsequent months.

## 3. CLAUSE - CONTRACT EXECUTION AND MANAGEMENT MODELS

3.1 The contractual execution regime, the management and execution models, as well as the deadlines and conditions for completion, delivery, observation and receipt of the object are set out in the Terms of Reference, attached to this Contract.

3.2 - This acquisition must be informed by the criteria of environmental sustainability, based on Law No. 12.187/2009, together with the international commitments made by the Brazilian government, so that the SELLER, if possible, prioritizes recycled and recyclable products, compatible with socially and environmentally sustainable consumption patterns..

## 4. CLAUSE - SUBCONTRACTING

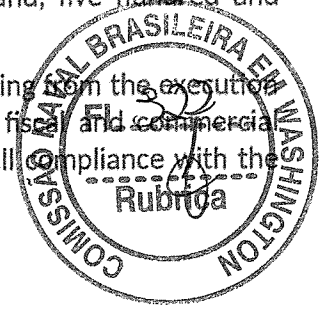
4.1 Partial subcontracting of the object is permitted, provided that all the requirements of the Contract are complied with, and is limited to the contractual portion relating to the storage of goods, in accordance with the Terms of Reference attached to this Contract.

4.2 Subcontractors must be legally established companies. However, it is the SELLER's sole responsibility for the conduct and performance of its Subcontractors, including any irregularity committed by them, any breach of the Contract, illegalities and negligence.

## 5. CLAUSE - PRICE

5.1 The total value of the contract is USD 22,595.00 (twenty-two thousand, five hundred and ninety-five US dollars).

5.2 The above amount includes all ordinary direct and indirect expenses arising from the execution of the object, including taxes and/or duties, social, labor, social security, fiscal and commercial charges, administration fees, freight, insurance and others necessary for full compliance with the object of the contract.



## 6. CLAUSE - PAYMENT

6.1 The payment agreed in this Contract refers to the period of 30 days after the presentation of the respective invoice.

## 7. CLAUSE - READJUSTMENT

7.1 During the term of this Contract, the price may not be adjusted, except in the case of item 15.1.

## 8. CLAUSE - BUYER'S OBLIGATIONS

8.1 The **BUYER** obligations are:

8.1.1 To demand compliance with all the obligations assumed by the **SELLER**, in accordance with the contract and its annexes;

8.1.2 Receive the object within the period and under the conditions set out in the Terms of Reference;

8.1.3 Reject, in whole or in part, the contracted object, when not in accordance with the specifications contained in the Contract and its annexes.

8.1.4 Notify the **SELLER** in writing of any defects, faults or inaccuracies in the goods supplied, so that they can be replaced, repaired or corrected, in whole or in part, at the **SELLER's** expense, in accordance with the conditions set out in this contract;

8.1.5 Monitor and supervise the execution of the contract and the fulfillment of the obligations by the **SELLER**;

8.1.6 Make payment to the **SELLER** of the amount corresponding to the execution of the object, within the period, form and conditions established in this Contract and in the Terms of Reference;

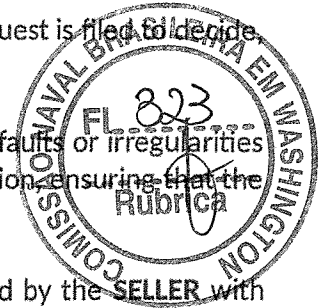
8.1.7 Apply to the **SELLER** the sanctions provided for by law and in this Contract;

8.1.8 Explicitly issue a decision on all requests and complaints related to the execution of this Contract, with the exception of requests that are manifestly impertinent, merely delaying or of no interest to the proper execution of the agreement.

8.1.9 - The Administration will have a period of 1 month from the date the request is filed to decide, with the possibility of a reasoned extension for the same period.

8.1.10 - Notify the **SELLER** in writing of the occurrence of any imperfections, faults or irregularities found during the execution of the services, setting a deadline for their correction, ensuring that the solutions proposed by the **SELLER** are the most appropriate;

8.1.11 - The Administration shall not be liable for any commitments assumed by the **SELLER** with third parties, even if linked to the execution of the contract, as well as for any damage caused by the **SELLER**.



## 9. CLAUSE - SELLER'S OBLIGATIONS

9.1 - The **SELLER** must comply with all the obligations contained in this Contract, the Public Notice and its annexes, assuming as its sole responsibility the risks and expenses arising from the proper and perfect execution of the object, also observing the obligations set out below:

9.1.1 - Comply with the regular orders issued by the contract supervisor or higher authority, and provide any clarification or information requested by them;

9.1.2 - To be responsible for the defects and damages arising from the execution of the object, according to the Terms and Conditions of **SELLER**;

9.1.3 - To be responsible for complying with all labor, social security, tax, commercial and other obligations provided for in specific legislation, the default of which does not transfer responsibility to the **BUYER** and cannot encumber the object of the contract;

9.1.4 - Maintain throughout the term of the contract, in compatibility with the obligations assumed, all the conditions required for qualification in the bid;

9.1.5 - Keep confidential all information obtained as a result of fulfilling the contract;

9.1.6 - Bear the burden arising from any mistake in the sizing of the quantities in its bid, including variable costs arising from future and uncertain factors, and must supplement them if the initial estimate in its bid is not satisfactory for fulfilling the purpose of the contract, except to re-establish the initial economic and financial balance of the contract in the event of force majeure, unforeseeable circumstances or events of incalculable consequences, which make it impossible to perform the contract as agreed;

9.1.7 - Notify the **BUYER** of any supervening impediments that may cause delays or suspension of the delivery of the contracted object;

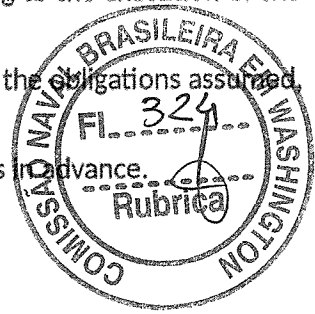
9.1.8 - Comply with the regular orders issued by the contract supervisor or higher authority;

9.1.9 - Assume responsibility for damage to property or any losses arising from this Contract when caused by the direct or indirect action or omission of its employees or subcontractors acting on its behalf, according to section 11 from the Terms and Conditions of **SELLER**;

9.1.10 Provide any clarification or information requested by the BUYER or its agents, guaranteeing them access, at any time, to the work site, as well as to documents relating to the execution of the project; and

9.1.11 Maintain throughout the term of the contract, in compatibility with the obligations assumed, all the conditions required for contracting.

9.1.12 Allow visits to stored items, provided a notification is made 48 hours in advance.



## 10. CLAUSE - PERFORMANCE GUARANTEE

10.1 There will be no requirement for a contractual performance guarantee.

## 11. CLAUSE - ADMINISTRATIVE INFRACTIONS AND SANCTIONS

11.1 For total or partial non-performance of the contract, the BUYER may, with prior defense guaranteed, apply the following sanctions to the SELLER:

a) notice;

b) Unjustified delay in the execution of the contract, from the first day of delay of the service, will subject the SELLER to a late payment fine of 0.1% (0.1 percent) per day of delay, limited to 30 days (thirty) days. Once this limit has been reached, the fine will be converted into a compensatory fine.

c) A compensatory fine of 10 percent (%) of the value of the defaulted portion of the contract;

d) Temporary suspension from participating in bids and impediment from contracting with this Naval Commission, for a period not exceeding two (2) years; and

e) Declaration of ineligibility to bid or contract with the Brazilian Public Administration for as long as the determining reasons for the punishment persist or until rehabilitation is promoted before the authority that applied the penalty, which will be granted whenever the SELLER reimburses the BUYER for the resulting losses and after the period of the sanction applied based on item "c" has elapsed.

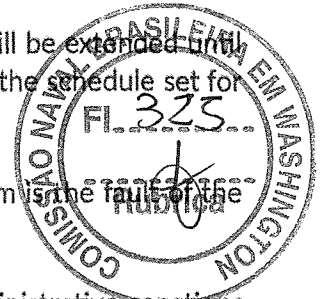
11.2 The sanctions set out in item 11.1, paragraphs "a", "d" and "e" may be applied together with those set out in paragraphs "a" and "b", with the SELLER being entitled to a prior defense in the respective process, within 5 (five) working days.

11.3 The sanction established in item 11.1 "e" is the exclusive competence of the Minister of State for Defense, with the SELLER's defense in the respective process, within 10 (ten) days of the opening of view, and rehabilitation may be requested after 2 (two) years of its application.

## 12. CLAUSE - TERMINATION OF CONTRACT

12.1 The contract is extinguished when the obligations of both parties have been fulfilled, even if this occurs before the stipulated deadline.

12.2 If the obligations are not fulfilled within the stipulated period, the term will be extended until the object is completed, in which case the Administration will have to readjust the schedule set for the contract.



12.3 When the failure to complete the contract referred to in the previous item is the fault of the SELLER:

12.3.1 The SELLER shall be deemed to be in default, and the respective administrative sanctions shall apply; and

12.3.2 The Administration may choose to terminate the contract and, in this case, will adopt the measures allowed by law for the continuity of contractual performance.

12.4 Total or partial non-performance of the contract gives rise to its termination, with the applicable contractual, legal and regulatory consequences, and will be formally motivated, ensuring the right to an adversarial hearing and a full defense.

12.5 The BUYER reserves the right to terminate the aforementioned Contract in the event of contractual non-performance, by means of a written notification addressed to the SELLER, which may give rise to the initiation of an Administrative Liability Process, ensuring the right to an adversarial proceeding and a full defense, in the following cases:

a) the SELLER fails to comply with any contractual obligations or irregularly complies with contractual clauses, specifications, projects and deadlines and does not take measures to remedy such defaults after receiving formal notice;

b) slow performance, leading the BUYER to prove that it is impossible to complete the delivery within the stipulated deadlines;

c) the SELLER becomes insolvent, goes into voluntary or compulsory liquidation, except for merger purposes;

d) the unjustified delay of the delivery of the object by the SELLER;

e) stoppage of supply, without just cause and prior notice to the Administration;

f) the total or partial subcontracting of the object, the association of the SELLER with others, the assignment or transfer, total or partial, as well as the merger, spin-off or incorporation, not allowed in the contract;

g) failure to comply with the regular determinations of the authority designated to monitor and fiscalize its execution, as well as those of its superiors;

h) bankruptcy or civil insolvency;

i) the dissolution of the company or the death of the SELLER;

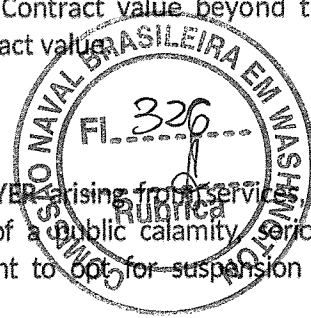
j) corporate alteration or change in the finality or structure of the Contract, which impairs the performance of the Contract;

k) Suppression of services, resulting in a modification of the initial Contract value beyond the permitted limit of 25% (twenty-five percent) of the initial updated contract value.

12.6 The following also constitute grounds for terminating the contract:

a) a delay of more than 90 (ninety) days in payments due by the BUYER arising from services or portions thereof, already received or executed, except in the event of a public calamity, serious disturbance of internal order or war, with the SELLER having the right to opt for suspension of compliance with its obligations until the situation is normalized; and

b) the occurrence of unforeseeable circumstances or force majeure, duly proven, preventing performance of the contract.



**13. CLAUSE- BUDGET ALLOCATION**

13.1 Expenses for this bidding process are programmed in the Union's budget for 2023, in accordance with the budget lines below:

Management/Unit:	743000/70200
PTRES:	174178
Nature of Expenditure:	339039
Source of funds:	0100000000
Internal Plan:	K.401.02

*Handwritten notes and signatures:*  
A large signature on the right side.  
Below it, the initials 'PS' and 'ST' are written vertically.  
At the bottom right, the number 'M.7' is written.

**14. CLAUSE - OMITTED CASES CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Omissions will be decided by the BUYER in accordance with the provisions of Ordinance GM-MD No. 5.175, of December 15, 2021 and other Brazilian regulations.

**CLAUSE FIFTEEN - CHANGES**

15.1 - The SELLER is obliged to accept, under the same contractual conditions, any additions or suppressions that may be necessary, up to a limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the contract.

15.2 Changes to the contract must be made by signing an addendum, submitted for prior approval by the SELLER's legal adviser, except in cases where there is a justified need to anticipate their effects, in which case the addendum must be formalized within a maximum of one (1) month.

15.3 - Records that do not characterize an amendment to the contract may be made by simple apostille, without the need to sign an amendment.

**16. CLAUSE - PUBLICATION**

16.1 - The CNBW undertakes to publicize all information related to this Bidding Process.

17 CLAUSE - FORUM

17.1 If the PARTIES are unable to resolve disputes arising out of or in connection with this Agreement amicably, such claims shall be determined by arbitration in accordance with the International Arbitration Rules of the "American Arbitration Association".

17.2 The place of arbitration shall be Washington, DC, the number of arbitrators shall be three and the decision of the arbitrators shall be final and binding on the parties. Each party shall select an arbitrator within thirty (30) days after the commencement of the arbitration and the two arbitrators shall select a third. If one of the parties fails to select an arbitrator within this period, the arbitrator selected by the other party shall be the sole arbitrator. If the two arbitrators do not agree on the selection of a third arbitrator within forty-five (45) days after the commencement of the arbitration, the American Arbitration Association shall select the third arbitrator.

17.3 The arbitration shall be conducted in the English language and all documentation shall be drawn up in that language. The arbitral award shall be the sole and exclusive remedy between the parties in respect of claims, counterclaims and matters submitted to the arbitrators. The award must be paid in US dollars, net of any tax, deduction or set-off. Any costs, fees and expenses incurred in enforcing the award shall be charged against the party resisting such enforcement.

17.4 All notices relating to the arbitration shall be given in the English language and in writing.

17.5 Any dispute or claim arising out of or in connection with the Contract shall be determined in accordance with the Maritime and Commercial Laws applicable to this type of trade and the parties shall be subject to the jurisdiction of the federal courts located in the District of Columbia.

18. CLAUSE - COPIES

18.1 In order to make the agreement firm and valid, this Contract is drawn up in two copies of equal content, which, having been read and found to be in order, are signed by the parties.



ALEXANDRE VIZEU DIAS  
CAPT - Brazilian Navy  
President



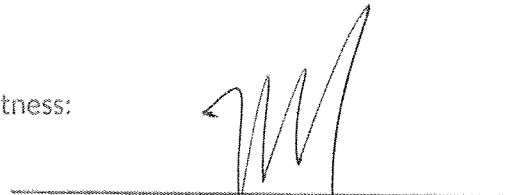
ERIN NICOLE TOHIR  
CFO, Priority Worldwide

Witness:



FERNANDA RICARDO DA SILVA  
CDR - Brazilian Navy  
Head of the Purchasing Department

Witness:



MARC TOHIR  
President, Priority Worldwide



**EM BRANCO**